



SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Rua Boa Vista 175 - 1º andar - Tel. 3293-8557 - CEP 01014-001 - São Paulo - SP

1328
PAU

PORTRARIA DAEE N° 3.062, DE 21 DE SETEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 11, incisos I e XVI do Decreto nº 52.636 de 03/02/71, e à vista do Código de Águas, da Lei nº 6.134 de 02/06/88, do Decreto nº 32.955 de 07/02/91, da Lei nº 7.663 de 30/12/91, do Decreto nº 41.258 de 31/10/96 e da Portaria DAEE nº 1.630 de 30/05/17 e, tendo em vista as declarações e informações constantes do requerimento, registrado sob o Protocolo DAEE nº 20336/2017-BRB-SEDE, de 24/08/2017, contido(s) no Processo DAEE nº 9501037 Volume 05,

D E T E R M I N A

Artigo 1º - Fica outorgada, em nome da COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, CNPJ nº 43.776.517/0001-80, a concessão administrativa para o uso em recursos hídricos superficiais, no município de Ibiúna, para fim de abastecimento público, conforme abaixo identificado:

Uso	Recurso Hídrico	Coordenadas Geográficas		Vazão Média Diária (m³/s)	Prazo (anos)
		Latitude Sul	Longitude Oeste		
Captação Superficial	Ribeirão das Laranjeiras (Reservatório da Usina Hidrelétrica da Cachoeira do França - UHE França)	23°55'27,830"	47°09'28,640"	6,40	10

§ 1º - O regime de operação no reservatório (UHE França) deverá respeitar a cota mínima do nível d'água de 630 metros.

§ 2º - As operações do reservatório da UHE França deverão garantir a descarga mínima de 50% da Q_{7,10} para jusante da barragem.

§ 3º - A outorgada deverá instalar, no prazo de 12 (doze) meses a partir da publicação desta Portaria, um sistema telemétrico a jusante do barramento do reservatório (UHE França) visando o monitoramento das vazões remanescentes.

§ 4º - A captação deverá ser dotada de equipamentos de medição e registro de vazões derivadas e de nível de água no reservatório. O outorgado deverá apresentar mensalmente, na Diretoria de Bacia do Ribeira de Iguape e Litoral Sul do DAEE onde foi protocolizada a documentação referente ao pedido de outorga de uso, o registro desses dados.

§ 5º - Esta outorga deverá, obrigatoriamente, permanecer no local onde foram autorizados os usos e interferências nos recursos hídricos, citado neste documento, para fins de fiscalização.

Artigo 2º - A presente outorga poderá ser revogada, ou ter suas condições alteradas, a critério do DAEE, nos casos previstos nos artigos 24, 28 e 30 da Portaria DAEE nº 1.630/17, ou a pedido da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.

Artigo 3º - Esta outorga não isenta o usuário do cumprimento das legislações federal, estadual e municipal, afetas à matéria.

Artigo 4º - No caso de desistência do uso, o usuário fica autorizado a proceder à(s) desativação(ões) nos termos da Portaria DAEE nº 1.630/17, e comunicá-la ao DAEE, atendendo aos procedimentos do item 10. da IT-DPO nº 09.

Artigo 5º - O uso objeto desta Portaria será cadastrado em banco de dados específico do DAEE.

Artigo 6º - O uso constante deste ato está sujeito à fiscalização deste órgão, segundo a Portaria DAEE nº 01, de 02/01/98 e suas atualizações, ou a que a suceder, conforme preveem a Lei nº 7.663, de 30/12/91, o Decreto Federal nº 24.643, de 10/07/34 - "Código de Águas".

Artigo 7º - Esta Portaria entra em vigor somente a partir da data de expedição da Licença de Operação a ser emitida pela CETESB.


RICARDO DARUIZ BORSARI
Superintendente